



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de videomonitoramento, destinado à operação e gerenciamento de câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município de Bady Bassitt/SP, com integração junto à Polícia Militar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata o presente processo, de Dispensa licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. O valor máximo admissível para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de videomonitoramento, destinado à operação e gerenciamento de câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município de Bady Bassitt/SP, com integração junto à Polícia Militar**, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 58.466,40 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Câmeras	Quant. Meses	Valor. Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Licença de Software de videomonitoramento em nuvem em formato White Label, para câmeras ALPR	SERVIÇO	2	12	R\$ 159,90	R\$ 319,80	R\$ 3.837,60
	Licença de Software de videomonitoramento em nuvem em formato White Label, para câmeras Contexto	SERVIÇO	76	12	R\$ 59,90	R\$ 4.552,40	R\$ 54.628,80
<b>TOTAL R\$ 58.466,40</b>							

1.4. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

1.5. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

1.6. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1.4, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 02 [dois] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

1.8. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para serviços de computação em nuvem, incluindo:

2.1.1. Plataforma de armazenamento de imagens em nuvem e análise de dados em formato White Label, com licença de software para 76 (setenta e seis) slots de câmeras Internet Protocol - IP e 2 (duas) licença de software para leitura de placa (License Plate Recognition – LPR), manutenção, custódia de dados e gestão de topologias de aplicações de nuvem;

2.1.2. Servidor de hospedagem em nuvem para adição de 78 (setenta e oito) câmeras, com a finalidade de armazenar imagens produzidas por equipamentos de segurança instalados neste município, possibilitando o acesso das imagens, através de aplicativo próprio, disponível para os sistemas Android, IOS e através de site de internet.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço descrito no objeto se justifica pelas razões abaixo apontadas:

3.1.1. Auxiliar na segurança do município;

3.1.2. Diminuição dos índices criminais;



- 3.1.3. Inibir a prática de delitos;
- 3.1.4. Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;
- 3.1.5. Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas;
- 3.1.6. Correlacionar informações e imagens de locais, pessoas e principalmente de veículos;
- 3.1.7. Auxiliar no trabalho policial em promover ações coordenadas;
- 3.1.8. Economizar recurso financeiro público;
- 3.1.9. Atender às diretrizes estabelecidas no Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP), especialmente no que se refere à cooperação técnica e material voltada à prevenção do crime e da violência, ao intercâmbio de informações e à integração dos sistemas de videomonitoramento municipal com plataformas estaduais, como o sistema Detecta/Muralha Paulista, em consonância com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que atribui a todos o dever de zelar pela segurança pública, bem como com o previsto nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituem a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e reforçam a cooperação interfederativa por meio da integração de sistemas de informação e inteligência;
- 3.1.10. Alimentar os bancos de dados oficiais dos sistemas de segurança pública estaduais e federais (Detecta, Muralha Paulista, Córtex e Alerta Brasil), promovendo a integração das informações captadas no município com as plataformas de inteligência utilizadas pelas forças policiais, em conformidade com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018).

#### 4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. São obrigações da Contratante:
  - 4.1.1. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;
  - 4.1.2. Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;
  - 4.1.3. Colaborar com a CONTRATADA no tocante a prestação dos serviços



contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

4.1.4. É responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento de câmeras e gravação;

4.1.5. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

4.1.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;

4.2. Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses de:

4.2.1. Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;

4.2.2. Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter;

4.2.3. Eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos, identificando se o problema será de sua responsabilidade ou da CONTRATADA. Tendo a CONTRATADA o prazo de 3 dias úteis para realizar para solução, caso seja de sua responsabilidade.

## 5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer à CONTRATANTE login e senha da plataforma no formato White Label, com as seguintes funcionalidades:

5.1.1. Personalização da plataforma (Nome da plataforma, título da página, cores do cabeçalho, botões, adição do logotipo do município, marca d'água e favicon);

5.1.2. Acesso aos registros de logs (atividades);

5.1.3. Acesso as informações inseridas nas câmeras (nome, localização, endereço RTSP, dias de armazenamento etc.);

5.1.4. Adição de novas câmeras;

5.1.5. Criação de usuários;

5.1.6. Controle de nível de permissão para novos usuários;



- 5.1.7. Possibilidade de personalização do domínio de site.
- 5.2. Intermediar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública.
- 5.3. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato de forma que o serviço a ser executado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias.
- 5.4. Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para criação dos logins, respeitando sua privacidade, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer número ilimitado de acessos (logins), os quais serão solicitá-los através de ofício pela CONTRATANTE, fornecendo apenas os dados necessários, relevantes e adequados para a finalidade pretendida, o período de duração da autorização do acesso e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso. Será de total responsabilidade da CONTRATANTE a preservação de login e senha, ficando proibido a disponibilização para terceiros.
- 5.6. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins descrito no presente termo.
- 5.7. O software da contratada deverá gerenciar a comunicação entre as câmeras de leitura de placa e os softwares oficiais federal (Córtex e Alerta Brasil) e estadual (Muralha Paulista/Detecta), para isso deverá possuir integração com os mesmos para alimentar seus bancos de dados, devendo a plataforma ser tecnicamente capaz de executar essa integração de forma autônoma, sem depender de recursos ou sistemas externos.
- 5.8. Para as imagens capturadas pelas câmeras poderão ser visualizadas em tempo real e ficarão armazenadas na nuvem. As gravações estarão disponíveis para consulta ou download pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da consulta.
- 5.9. Com relação ao armazenamento dos dados capturados pelas câmeras equipadas



com tecnologia LPR, as gravações de imagens serão armazenadas na nuvem e ficarão disponíveis para consulta ou download pelo período de 90 (noventa) dias.

5.10. Em caso de interrupção na prestação dos serviços de armazenamento em nuvem, a CONTRATADA realizará, previamente, uma comunicação formal à CONTRATANTE por e-mail, notificando o ocorrido. Após a comunicação, será realizado o diagnóstico técnico pela CONTRATANTE para apuração da origem do problema, que poderá decorrer de:

5.10.1. Falhas no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária;

5.10.2. Defeitos em cabos, fontes ou demais componentes dos equipamentos de campo;

5.10.3. Perda de dados causada por rompimento de fibra óptica, falhas na ONU ou outros fatores externos.

5.11. O diagnóstico será formalizado mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) contendo, obrigatoriamente:

5.11.1. Data e hora da constatação da falha;

5.11.2. Endereço do ponto afetado;

5.11.3. Fotografias do local;

5.11.4. Coordenadas geográficas;

5.11.5. Nome e identificação do técnico responsável;

5.11.6. Descrição técnica clara da causa do problema.

5.12. Identificada a origem da falha:

5.12.1. Se for de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas necessárias para corrigir o problema no prazo de 3 (três) dias;

5.12.2. Se for de responsabilidade da CONTRATANTE, esta será formalmente notificada para que adote as providências corretivas cabíveis, devendo garantir o pleno restabelecimento das condições de operação.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. DA PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM CÂMERAS COM TECNOLOGIA INTERNET PROTOCOL – IP:

6.1.1. A Plataforma deve armazenar imagens das Câmeras com Resolução Mínima de 1 Megapixel, Tecnologia HD, Resolução 720P e transmissão Mínima de 12 FPS (frames/fotos por segundo) e Utilizando Protocolo



RTSP, RTMP, P2P e P2P com Criptografia, com compressão H264 ou H264+, manter imagens armazenadas pelo período de 7 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

- 6.1.2. Deve ter possibilidade de implantação de instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo conectividade de máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo;
- 6.1.3. Deve possuir suporte a protocolos IPv4 e IPv6;
- 6.1.4. Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, acesso ao vivo, pesquisa de imagens e a execução de uma tarefa não afetando na execução das outras;
- 6.1.5. Trabalhar com resoluções a partir de HD (1280x720p);
- 6.1.6. Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 30 FPS ou mais por câmera dependendo exclusivamente do hardware;
- 6.1.7. O acesso de imagens ao vivo deve ser ilimitado, podendo exibir câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;
- 6.1.8. O sistema deverá possuir um mosaico configurável para visualização ao vivo, permitindo a exibição de 1 a 16 câmeras simultaneamente, com a possibilidade de apresentar, no mesmo mosaico, eventos de leitura de placas e de reconhecimento facial, desde que a câmera utilizada possua tais funcionalidades integradas;
- 6.1.9. O Sistema de busca de imagens deve ser baseado em linha do tempo por de data e hora, com miniaturas a cada 60 segundos, mostrando os períodos que possuem ou não gravação em cores diferentes;
- 6.1.10. Permitir zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo;
- 6.1.11. O sistema deve permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo;
- 6.1.12. Ter gestão de níveis de acesso, que dá ao administrador a possibilidade de criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade. Também contar com gestão de criação de grupo de usuários, com acessos às câmeras que o administrador determinar;
- 6.1.13. Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário poderá fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer;



- 6.1.14. Deverá deter de um sistema de registro de eventos, registrando todas as atividades dos usuários, bem como as atividades do próprio sistema por no mínimo 12 meses;
  - 6.1.15. Deve permitir que os acessos aos logs de eventos sejam feitos somente pelos administradores do sistema ou por quem o administrador liberar;
  - 6.1.16. Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário, limitando a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;
  - 6.1.17. Possibilidade de bloqueio de contas de usuários do sistema;
  - 6.1.18. Zoom in/out através da roda do mouse;
  - 6.1.19. A plataforma deverá permitir a reprodução, acelerar o vídeo em: 0.2x, 0.5x, 2x, 4x e 8x; reprodução de vídeo arquivado;
  - 6.1.20. Possibilidade de exportação de vídeo de 1 minuto até 30 minutos, com a possibilidade de compartilhar (através de link) ou baixar o vídeo em formato MP4, com retenção em nuvem por até 30 dias;
  - 6.1.21. Permitir criar link de acesso (iframe em https) a imagens ao vivo;
  - 6.1.22. Ser possível a criação de camadas entre entidades com seus respectivos administradores e usuários;
  - 6.1.23. Disponibilizar relatório na plataforma de status da câmera (online e offline) no momento atual ou o último momento que ficou online;
  - 6.1.24. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localizá-la no mapa do município;
  - 6.1.25. A plataforma deverá possibilitar a criação de mosaicos de 4 até 16 câmeras;
  - 6.1.26. A plataforma deverá possibilitar a abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera;
  - 6.1.27. O usuário poder se pré cadastrar através link e código de convite.
- 6.2. DO ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE PLACAS DE VÉICULOS EM NUVEM:
- 6.2.1. A Plataforma deverá tratar os metadados enviados por câmeras com tecnologia de processamento de dados embarcada (a câmera faz a leitura da placa) através de envio por FTP ou HTTP push, não sendo aceito processamento da imagem para identificar placas por software instalado em servidor;



6.2.2. Possuir uma tela de busca e para cada veículo apresentado, o software deve informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: modelo, tipo, cidade e estado de emplacamento e cor (quando disponibilizados e integrados através de API dependendo de autorização do convenio pelo departamento de trânsito do estado em que estiverem instaladas), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem;

6.2.3. O sistema deve permitir, selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão nas imagens de leitura de placas, a visualização da imagem com o zoom do mouse;

6.2.4. O sistema deverá possuir marca d'água, com a id única do usuário e data e hora em todas as imagens renderizadas pela plataforma;

6.2.5. O sistema deverá possuir suporte à base externa de veículos com o intuito de autopreenchimento em cadastros, ou relatórios, com no mínimo: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo e local do emplacamento;

6.2.6. O sistema deverá possuir integração com plataformas externas de âmbito estadual e nacional, incluindo, no mínimo, o Alerta Brasil (PRF) e a Muralha Paulista (SSP/SP), atendendo as respectivas exigências de cada um deles. Devendo assegurar que sua plataforma de videomonitoramento realize a integração com os sistemas dos órgãos de segurança pública solicitados, sendo que a solução deve ser tecnicamente capaz de executar tais integrações de forma autônoma, sem depender de recursos adicionais ou de sistemas de terceiros;

6.2.7. No que se refere ao reconhecimento facial, o sistema deverá atuar exclusivamente como plataforma intermediadora de integração, realizando a captura técnica dos dados faciais e o encaminhamento automático dessas informações aos sistemas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (Muralha Paulista), não realizando o armazenamento nem a formação de base própria ou a custódia de banco de dados de imagens faciais. O armazenamento, retenção, tratamento e eventual descarte das imagens faciais serão de responsabilidade exclusiva do sistema Muralha Paulista, que manterá apenas os registros de interesse previamente definidos pelos órgãos de segurança pública, nos de suas normas técnicas e bases legais aplicáveis;



- 6.2.8. O sistema deverá possuir no cadastro de câmera a opção de qual integração irá utilizar, sendo possível até 3 integrações simultâneas;
- 6.2.9. O Sistema deve permitir pesquisar as leituras das placas por caracteres de placas completas e parcial, (fragmentada), com fragmentos e possibilidade de caractere coringa, sendo asterisco, (\*), para um ou mais caracteres em qualquer campo da placa;
- 6.2.10. Após realizar a busca o sistema deverá poder refinar a busca efetuada por cor, marca/modelo e câmera;
- 6.2.11. O sistema deve possuir relatório de comboio que identifique veículos suspeitos que circulam em conjunto a partir de um alvo, com filtro e espaço de tempo configurável para busca de 01 minuto até 1 hora antes e depois em cada ponto de câmera escolhido, e quantidade de vezes selecionável;
- 6.2.12. O sistema deverá possuir um Relatório de Coincidências, voltado à identificação de veículos suspeitos que trafegam em conjunto. O relatório deverá permitir a análise simultânea de até cinco equipamentos, com definição de data e intervalo de datas para identificação das ocorrências correlacionadas;
- 6.2.13. O sistema deverá possuir um Relatório de Passagens com filtro avançado, permitindo a consulta detalhada de registros e a exportação de até 10 mil resultados, disponibilizando filtros de busca normal, incluindo placa do veículo, equipamentos, período e identificação de placas estrangeiras, bem como filtros de busca avançada, contemplando tipo do veículo, marca, cor, modelo, estado de origem e cidade de origem, assegurando maior precisão e flexibilidade na análise das informações;
- 6.2.14. O sistema deverá disponibilizar um Relatório de Fluxo de Passagens voltado à análise de padrões de tráfego, permitindo a identificação de picos de movimento por meio de gráficos interativos e estatísticas detalhadas. O relatório deve permitir seleção de até cinco pontos de passagem simultaneamente, filtrar por tipos de veículos, filtrar por períodos personalizados, incluindo intervalos superiores a 30 dia e possuir ranking de origem das passagens e ranking dos modelos de veículos com maior volume de passagens;
- 6.2.15. O sistema devera possuir Relatório de mapa de calor voltado a concentração de passagens em diferentes locais. Devera possuir um mapa interativo com gradientes de calor representando a quantia de passagens, com o



nome e quantia de passagens no local. Também devera possuir uma lista com os pontos e os valores de cada um;

6.2.16. O sistema deverá possuir a funcionalidade de cadastro de alertas por placa, permitindo a definição de período de validade e o agendamento para disparo desses alertas, bem como a possibilidade de compartilhá-los entre grupos do sistema e selecionar de quais câmeras se deseja receber as notificações. Os alertas deverão ser enviados, no mínimo, por Telegram e por e-mail;

6.2.17. O sistema deverá possuir a funcionalidade de cadastro de alertas por característica do veículo, permitindo a definição placa parcial, modelo, tipo e cor do veículo. E conter período de validade e o agendamento para disparo desses alertas, bem como a possibilidade de compartilhá-los entre grupos do sistema e selecionar de quais câmeras se deseja receber as notificações. Os alertas deverão ser enviados, no mínimo, por Telegram e por e-mail;

6.2.18. O alerta enviado por aplicativo de mensagem instantânea ou e-mail deverá conter a imagem do veículo, dados da câmera, sentido e descrição do alerta;

6.2.19. A plataforma deve ser compatível com câmeras com tecnologia LPR disponíveis no mercado brasileiro. Além disso, deve possuir capacidade de homologação para novos modelos ou marcas, conforme necessário;

6.2.20. O sistema deverá armazenar os dados de imagem com metadados por até 90 dias;

6.2.21. O sistema deverá possuir uma aba de monitoramento em tempo real para placas, apresentando as passagens com atraso máximo de até três segundos, permitindo a seleção das câmeras desejadas e a visualização dos eventos com imagem, bem como dos alertas gerados, todos exibidos de forma integrada na mesma tela;

6.2.22. O sistema deverá possuir a capacidade de consultar veículos por placa, chassi ou número do motor, com base em convênio previamente estabelecido ou por meio de integração com API privada, devendo apresentar, além dos dados do veículo, informações de emplacamento e eventuais restrições existentes.

### 6.3. DO MÓDULO FACIAL:

6.3.1. O sistema deve possuir algoritmo próprio para extração de faces detectadas de câmeras IP ou canais DVR/NVR através de protocolo RSTP ou RTMP para reconhecimento e comparação através de banco de dados,



dependendo única e exclusivamente da posição e qualidade da imagem para seu aproveitamento de índice de leituras;

6.3.2. Deve permitir, selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão nas imagens de captura facial, a visualização da imagem com efeito lupa, posicionando o cursor sobre ela;

6.3.3. O sistema deve oferecer um mapa interativo com as posições geográficas das câmeras, e também, opção de clicar em cima do ícone de posição da câmera para exibir uma miniatura e buscar as faces daquela câmera selecionada;

6.3.4. O sistema deverá possibilitar a busca de faces por meio do envio de uma imagem do rosto da pessoa procurada, permitindo ainda o refinamento da pesquisa pela seleção de câmeras, definição de intervalo de tempo e aplicação de filtros como uso de máscara, sexo, faixa etária e tonalidade de pele;

6.3.5. O sistema deverá possuir uma aba de monitoramento em tempo real de faces, apresentando as passagens com atraso máximo de até três segundos, permitindo a seleção das câmeras desejadas e a visualização dos eventos com imagem, bem como dos alertas gerados, todos exibidos de forma integrada na mesma tela;

6.3.6. O sistema deverá possuir uma aba de comparação facial, permitindo o envio de duas imagens para análise e apresentando o percentual de similaridade entre elas, indicando se há ou não coincidência;

6.3.7. Possuir mosaico de passagens em tempo real tanto para placas e faces com opção de selecionar as câmeras desejadas;

6.3.8. Na aba de alerta deve ser possível filtrar os alertas pelos dados mostrados nos cartões dos alertas;

6.3.9. O sistema também deverá suportar base externa de pessoas, para os campos de autopreenchimento, com no mínimo: Nome completo, CPF, sexo e data de nascimento;

6.3.10. O software deve possuir relatório de fluxo de detecções faciais, com opção de selecionar a câmera, data e horário inicial e final;

6.3.11. O sistema deverá possuir integração com plataformas externas de âmbito estadual e nacional, incluindo, no mínimo, o sistema Muralha Paulista (SSP/SP), sendo obrigatória, no processo de integração, a capacidade de compartilhar o recorte facial com resolução mínima de 200×200 pixels. A plataforma deverá ainda possuir a capacidade de extrair e processar recortes faciais mesmo em câmeras que



não possuem recurso de reconhecimento facial embarcado, desde que apresentem qualidade mínima aceitável de resolução e tamanho para a geração adequada da imagem. A Plataforma deverá assegurar que as integrações com os sistemas dos órgãos de segurança pública solicitados, tenha a solução tecnicamente capaz de executar tais integrações de forma autônoma, sem depender de recursos adicionais ou de sistemas de terceiros;

#### 6.4. APLICATIVO ANDROID E IOS:

6.4.1. Linha de tempo vertical que possibilite pesquisa rápida e inteligente de vídeo com visualização de miniaturas e ao soltar o ponteiro iniciar o vídeo no momento exato da miniatura, permitir salvar vídeos e tirar fotos a partir dos aplicativos IOS e Android;

6.4.2. O sistema e os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras contratadas, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos;

6.4.3. O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho.

#### 6.5. INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER E CLOUD COMPUTING:

##### 6.5.1. Data Center Tier 3 ou Superior:

6.5.1.1. A infraestrutura utilizada para hospedagem dos serviços contratados deverá atender, no mínimo, às especificações de um Data Center classificado como Tier 3, conforme definido pelo Uptime Institute. Essa classificação garante;

6.5.1.2. Alta disponibilidade, com SLA (Service Level Agreement) mínimo de 99,982%;

6.5.1.3. Sistemas redundantes de energia, refrigeração e conectividade;

6.5.1.4. Capacidade de manutenção sem impacto nas operações críticas.

##### 6.5.2. Nuvens Públicas Certificadas:

6.5.2.1. Os serviços contratados deveram ser implementados em plataformas de nuvem pública de prestadores reconhecidos mundialmente, como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud, IBM Cloud, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure (OCI), Huawei Cloud ou outras desde que atendam aos seguintes requisitos;



6.5.2.2. Certificações de segurança reconhecidas, como ISO/IEC 27001, SOC 2 e GDPR;

6.5.2.3. Garantia de alta disponibilidade com SLA mínimo de 99,9%;

6.5.2.4. Recursos avançados de escalabilidade, monitoramento e gerenciamento de segurança;

6.5.2.5. Armazenamento e processamento de dados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 6.5.3. Garantia de Continuidade Operacional:

6.5.3.1. O fornecedor deverá assegurar que os serviços contratados estarão protegidos contra interrupções por meio de:

6.5.3.1.1. Planos de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery)

6.5.3.1.2. Monitoramento contínuo e mitigação de riscos associados a falhas ou ataques cibernéticos;

6.5.3.1.3. Escalabilidade para lidar com aumentos súbitos de demanda.

6.5.3.2. Localização de Dados: Todos os dados sensíveis deverão ser armazenados em regiões geográficas do Brasil, garantindo conformidade com a legislação nacional.

6.5.3.3. O contratante poderá, a qualquer momento, realizar testes para verificar se os serviços estão sendo efetivamente fornecidos a partir de uma infraestrutura de nuvem pública autorizada ou de um Data Center Tier 3 ou superior. Esses testes incluirão, mas não se limitarão a:

6.5.3.3.1. Validação da Assinatura de URLs: Verificar se os tokens e assinaturas fornecidos nas requisições são consistentes com as práticas de segurança do provedor;

6.5.3.3.2. Verificação do IP de Origem: Confirmar se os endereços IP das requisições estão dentro das faixas oficiais publicadas pelo provedor de nuvem pública;

6.5.3.3.3. Análise de Cabeçalhos da Requisição: Inspecionar cabeçalhos para identificar padrões específicos dos serviços de nuvem pública;



6.5.3.3.4. Comprovação de Vínculo com estrutura em Cloud Pública:  
A empresa deverá possuir Contrato ou Nota Fiscal ou Pedido de Compra que demonstre vínculo com a empresa de nuvem pública.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o art. 67, inciso I e II da Lei 14.133/21.
- 7.2. A empresa deverá apresentar documentação que comprove, de forma objetiva, que a solução tecnológica ofertada possui integração funcional com os bancos de dados oficiais estaduais (Muralha Paulista – SSP/SP) e nacionais (Alerta Brasil – PRF), conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.3. Fica dispensada a exigência de comprovação documental de integração direta com o Sistema CórTEX, do Ministério da Justiça, em razão da existência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Ministério da Justiça, que garante o encaminhamento das leituras de placas capturadas pelo sistema estadual ao banco de dados federal CórTEX. Referência: Convênio GSSP/ATP nº 107/23, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 53, de 15 de março de 2023.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



10.1. Nos termos do art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Caberá ao SECRETARIO de cada setor a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

10.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

10.3.1. A empresa contratada apresentará ao SECRETARIO do respectivo local dos serviços, a nota fiscal dos serviços, acompanhado da mesma o relatório das atividades que foram executadas.

10.3.2. Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência ao SECRETARIO de cada departamento atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico [administracao@badybassitt.sp.gov.br](mailto:administracao@badybassitt.sp.gov.br).

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,



os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- ii. Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## 14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. A pesquisa de mercado foi realizada no comércio e no cadastro de fornecedores da região.

15.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

15.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 58.466,40 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:



16.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2026.

16.3. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020800	15.452.0010.2027.0002	3.3.90.39.00	01	335

## 17. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

17.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

17.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica dos lotes serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto deste Termo de Referência tem natureza comum.

Bady Bassitt/SP, 19 de março de 2026.

---

Renan Moura Virginio  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento